



Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS
VICENTE FELIX CORREIA

JOSÉ ARTUR MELO
EDUARDO TAVARES MENDES*

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
MARCOS BARROS MÉRO
VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

*Afastado para exercício de mandato eletivo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
DELFINO COSTA NETO

DIRETOR DO CAOP
JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CHEFE DE GABINETE
ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

DIRETOR GERAL
CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL
DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO
JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. SÉRGIO JUCÁ, DESPACHOU, NO DIA 9 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 411/2012.

Interessado: Promotoria de Justiça Coletiva da fazenda Estadual.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 4573/2016.

Interessado: 66ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Encaminhamento de documentos.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 4680/2016.

Interessado: 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Peças de informação, com promoção de arquivamento. Judicialização da matéria. Ausência de medidas a adotar no âmbito deste processo administrativo. Arquivamento".

Proc: 4917/2017.

Interessado: Coordenação da Promotoria de Justiça Coletiva Criminal Residual da Capital.

Assunto: Encaminhamento do P.A. nº 09.2016.00000429-1, para os fins do art. 28 do CPP.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Encaminhamento de procedimento Administrativo com parecer de arquivamento nº 09.2016.00000429-1 promovida pelo Órgão Ministerial de primeiro grau, para fins de aplicação analógica do art. 28, do Código de Processo Penal. Sopesando a ausência de materialidade para prosseguimento das investigações, a manutenção do procedimento administrativo resta prejudicada. Pelo arquivamento do feito". Acolhida a promoção de arquivamento, retornem os autos ao órgão de origem.

Proc: 637/2018.

Interessado: Secretaria Geral/Tribunal de Justiça de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 8 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2018.00000979-4.

Interessado: AGIPLAN PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Pedido de informações. Incidência do art. 5º, XXXIII, CF/88. Pelo arquivamento. Precedido da remessa das informações ao interessado, conforme teor desta manifestação".

Proc: 02.2018.00001178-9.

Interessado: NAPOLEÃO & MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 9 de março de 2018.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 118, DE 9 DE MARÇO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. SÉRGIO AMARAL SCALA, 50º Promotor de Justiça da Capital, de 3ª entrância, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 1ª Procuradoria de Justiça Criminal, de 2ª instância, durante o afastamento do Procurador de Justiça titular, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ nº 38, de 17 de janeiro de 2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ

Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ nº 119, DE 9 DE MARÇO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 702/2018, RESOLVE designar os membros do GECOC para funcionarem conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Viçosa, nos autos nº 0000332-66.2017.8.02.0057, em tramitação na supracitada Promotoria de Justiça, bem como nos feitos judiciais decorrentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ

Procurador-Geral de Justiça em exercício

=====

>>>>>>>> DISTRIBUIÇÃO PGJ <<<<<<<<<

=====

AO(S) 09 DIA(S) DO MÊS DE MARÇO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE PROTOCOLO, ENCAMINHOU ATÉ AS 13:30, OS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc. 022018000012022

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

Natureza: Não informado

Assunto: Declínio de atribuição - Ref. Expediente PR-AL-00003276/2018 - Residencial Porto Seguro

Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

Proc. 022018000012011

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

Natureza: Não informado

Assunto: Declínio de Atribuição NF 1.11.000.000232_2018-66

Remetido para: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes

Proc. 022018000012755

Interessado: THIAGO CHACON DELGADO, PROMOTOR DE JUSTIÇA

Natureza: PEDIDO DE ATUAÇÃO DO GECOC - AUTOS 0705356-08.2017.8.02.0001

Assunto: PEDIDO DE ATUAÇÃO DO GECOC - AUTOS 0705356-08.2017.8.02.0001

Remetido para: Distribuição PGJ - Protocolos

Proc. 022018000012688

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

Natureza: Envio de autos. NF 1.11.001.000070/2018-56

Assunto: Envio de autos. NF 1.11.001.000070/2018-56

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Colégio de Procuradores de Justiça

Nota Declaratória

Declaro, para os devidos fins, que a 2ª Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, designada para esta data, às 10h, não foi realizada por falta de quórum, devendo a respectiva pauta ser apreciada na próxima sessão regimental. Compareceram os Senhores Procuradores de Justiça Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, José Artur Melo e Denise Guimarães de Oliveira. Ausente, justificadamente, o Procurador de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, bem como ausente, por encontrar-se em gozo de férias, o Procurador-Geral de Justiça e os Procuradores de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, Antiógenes Marques de Lira, Dennis Lima Calheiros e Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Do que, para constar, foi lavrada esta nota declaratória, que vai assinada pelo Presidente.

Maceió, 09 de março de 2018.

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Subprocurador-Geral Judicial
Presidente da sessão

Corregedoria-Geral do Ministério Público

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2018.00000308-9.

Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas.

Natureza: Protocolo Unificado.

EXTRATO DA DECISÃO: Em face do exposto, considerando as informações apresentadas pelo douto Promotor de Justiça ora representado, bem como o resultado da apreciação levada a efeito pela Assessoria Técnica, nos autos da representação movida contra o Promotor de Justiça em questão, tomo ciência dos mesmos para, da mesma forma, indeferir sumariamente a presente Representação, nos termos do estabelecido §2º do artigo 87 do Regimento Interno do CNMP, de aplicação subsidiária. Intimem-se os Interessados. Publique-se. Após, arquivem-se. Maceió, 26 de fevereiro de 2018.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Corregedor-Geral

Conselho Superior do Ministério Público

MINUTA DA ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2018

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), às 10:00 horas, na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria Geral de Justiça, compareceram, para realização da 4ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, os Conselheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, Walber José Valente de Lima e Luiz de Albuquerque Medeiros Filho, sob a presidência do primeiro. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Alfredo Gaspar de Mendonça Neto e Lean Antônio Ferreira de Araújo. Havendo quorum, foi declarada aberta a sessão pelo Presidente. Nesta, foi posta à apreciação a ata da 38ª Reunião Ordinária de 2017, a qual resultou aprovada. Em seguida, passou-se à análise dos processos para conhecimento na forma digitalizada: 1. Cadastro nº: 02.2018.00000254-6. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro. Assunto: Comunicação de instauração de PP de IC; 2. Cadastro nº: 02.2018.00000255-7. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Comunicação de instauração de PA; 3. Cadastro nº: 05.2018.00000210-2. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas Abusivas; 4. Cadastro nº: 02.2018.00000258-0. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Conversão de PP em IC; 5. Cadastro nº: 02.2018.00000262-4. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Comunicação de instauração de PP; 6. Cadastro nº: 05.2018.00000220-2. Origem: Promotoria de Justiça de Mata Grande. Assunto: Responsabilidade Fiscal; 7. Cadastro nº: 05.2018.00000222-4. Origem: Promotoria de Justiça de Mata Grande. Assunto: Responsabilidade Fiscal; 8. Cadastro nº: 05.2018.00000226-8. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade; 9. Cadastro nº: 05.2018.00000231-3. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo. Assunto: Criação / Extinção / Reestruturação de Órgãos ou Cargos Públicos; 10. Cadastro nº: 05.2018.00000236-8. Origem: Promotoria de Justiça de Maravilha. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos; 11.

Cadastro nº: 05.2018.00000238-0. Origem: Promotoria de Justiça de Maravilha. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos; 12. Cadastro nº: 05.2018.00000240-2. Origem: Promotoria de Justiça de Maravilha. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos; 13. Cadastro nº: 05.2018.00000250-2. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas Abusivas; 14. Cadastro nº: 05.2018.00000251-3. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Irregularidade no atendimento; 15. Cadastro nº: 05.2018.00000252-4. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de Informação; 16. Cadastro nº: 05.2018.00000253-5. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Irregularidade no atendimento; 17. Cadastro nº: 05.2018.00000254-6. Origem: Promotoria de Justiça de Feira Grande. Assunto: Responsabilidade Fiscal; 18. Cadastro nº: 05.2018.00000255-7. Origem: Promotoria de Justiça de Feira Grande. Assunto: Responsabilidade Fiscal; 19. Cadastro nº: 05.2018.00000263-5. Origem: Promotoria de Justiça de Anadia. Assunto: Edital; 20. Cadastro nº: 02.2018.00000332-3. Origem: Promotoria de Justiça de Cajueiro. Assunto: Ciência de instauração de IC; 21. Cadastro nº: 02.2018.00000340-1. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Comunicação de instauração de IC; 22. Cadastro nº: 05.2018.00000293-5. Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo. Assunto: Política de Acesso à Informação; 23. Cadastro nº: 05.2018.00000296-8. Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo. Assunto: Política de Acesso à Informação; 24. Cadastro nº: 05.2018.00000298-0. Origem: Promotoria de Justiça de Olho d'Água das Flores. Assunto: Responsabilidade Fiscal; 25. Cadastro nº: 05.2018.00000300-1. Origem: Promotoria de Justiça de Olho d'Água das Flores. Assunto: Responsabilidade Fiscal; 26. Cadastro nº: 02.2018.00000347-8. Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira. Assunto: Comunicação de instauração de IC; 27. Cadastro nº: 05.2017.00004112-4. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Assunto: Crimes Previstos no Estatuto do Idoso; 28. Cadastro nº: 05.2017.00004114-6. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Irregularidade no atendimento; 29. Cadastro nº: 05.2017.00004113-5. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Assunto: Direitos e Garantias Fundamentais; 30. Cadastro nº: 05.2017.00004116-8. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas Abusivas; 31. Cadastro nº: 05.2017.00004117-9. Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Irregularidade no atendimento; 32. Cadastro nº: 05.2017.00004134-6. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade; 33. Cadastro nº: 05.2017.00004135-7. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Nota Fiscal ou Fatura; 34. Cadastro nº: 05.2017.00004136-8. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Práticas Abusivas; 35. Cadastro nº: 05.2017.00004142-4. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição; 36. Cadastro nº: 05.2017.00004144-6. Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dano ao Erário; 37. Cadastro nº: 05.2017.00004145-7. Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos; 38. Cadastro nº: 05.2017.00004148-0. Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos; 39. Cadastro nº: 05.2017.00004160-2. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Poluição; 40. Cadastro nº: 05.2018.00000001-5. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade; 41. Cadastro nº: 05.2018.00000002-6. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade; 42. Cadastro nº: 05.2018.00000003-7. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de Informação; 43. Cadastro nº: 05.2018.00000004-8. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de Informação; 44. Cadastro nº: 05.2018.00000005-9. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de Informação; 45. Cadastro nº: 05.2018.00000006-0. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de Informação; 46. Cadastro nº: 05.2018.00000007-0. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Dever de Informação; 47. Cadastro nº: 05.2018.00000008-1. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade; 48. Cadastro nº: 05.2018.00000009-2. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade; 49. Cadastro nº: 05.2018.00000010-4. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade; 50. Cadastro nº: 05.2018.00000011-5. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade; 51. Cadastro nº: 05.2018.00000012-6. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade; 52. Cadastro nº: 05.2018.00000013-7. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade; 53. Cadastro nº: 05.2018.00000014-8. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade; 54. Cadastro nº: 05.2018.00000015-9. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade; 55. Cadastro nº: 05.2018.00000016-0. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade; 56. Cadastro nº: 05.2018.00000018-1. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade; 57. Cadastro nº: 05.2018.00000019-2. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade; 58. Cadastro nº: 05.2018.00000020-4. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade; 59. Cadastro nº: 05.2018.00000021-5. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade; 60. Cadastro nº: 05.2018.00000022-6. Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Oferta e Publicidade; 61. Cadastro nº: 05.2018.00000024-8. Origem: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Irregularidade no atendimento; 62. Cadastro nº: 02.2018.00000008-1. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto:

Comunicação de conversão de PP em IC; 63. Cadastro nº: 02.2018.00000017-0. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Ciência de arquivamento de PA; 64. Cadastro nº: 05.2018.00000026-0. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Revogação/Concessão de Licença Ambiental; 65. Cadastro nº: 05.2018.00000030-4. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recursos Hídricos; 66. Cadastro nº: 05.2018.00000032-6. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recursos Hídricos; 67. Cadastro nº: 02.2018.00000025-9. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Comunicação de arquivamento de PA; 68. Cadastro nº: 05.2018.00000064-8. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Recolhimento e Tratamento de Lixo; 69. Cadastro nº: 05.2018.00000065-9. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Recolhimento e Tratamento de Lixo; 70. Cadastro nº: 05.2018.00000066-0. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Violação aos Princípios Administrativos; 71. Cadastro nº: 05.2018.00000069-2. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Oferta e Publicidade; 72. Cadastro nº: 05.2018.00000079-2. Origem: Promotoria de Justiça de Murici. Assunto: Fundos; 73. Cadastro nº: 05.2018.00000081-5. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recursos Hídricos; 74. Cadastro nº: 02.2018.00000083-7. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Penedo. Assunto: Informação de prorrogação de IC; 75. Cadastro nº: 05.2018.00000110-3. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recursos Hídricos; 76. Cadastro nº: 05.2018.00000133-6. Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recursos Hídricos; 77. Cadastro nº: 02.2018.00000099-2. Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Comunicação de arquivamento de PA; 78. Cadastro nº: 02.2018.00000110-3. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Penedo. Assunto: Informação de prorrogação de IC; 79. Cadastro nº: 05.2018.00000145-8. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo. Assunto: Dano ao Erário; 80. Cadastro nº: 02.2018.00000141-4. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Comunicação de instauração de IC; 81. Cadastro nº: 02.2018.00000146-9. Origem: Promotoria de Justiça de Boca da Mata. Assunto: Ciência da instauração de IC; 82. Cadastro nº: 02.2018.00000172-5. Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião. Assunto: Comunicação de prorrogação de PP; 83. Cadastro nº: 02.2018.00000203-5. Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Assunto: Comunicação de instauração de PP; 84. Cadastro nº: 02.2018.00000251-3. Origem: Promotoria de Justiça de Pilar. Assunto: Comunicação de instauração de PP; Proc. PGJ/Al nº 4937/2017. Interessado: 16ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Comunicado. Ajuizamento de ACP. Não houve manifestação dos Conselheiros presentes acerca dos expedientes acima listados. O CSMP conheceu e determinou o arquivamento dos mesmos. Ato contínuo, passou-se a apreciar os processos para deliberação em reexame de promoção de arquivamento, de relatoria do Conselheiro Walber José Valente de Lima: 1. PGJ/AL 99/2014. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado(a): Margarete Andretti. Assunto: Supressão de vegetação. Proclamado o resultado: após realizada a explanação pelo Relator, à unanimidade de votos, o CSMP tomou conhecimento para homologar sua promoção de arquivamento; 2. PGJ/AL-3527/2017 (484/2003 – 03/03). Durante explanação do Relator, o Conselheiro Sérgio Jucá destacou a questão da prescrição, considerando o longo tempo de tramitação do mesmo, haja vista ser o processo datado de 2003 e a prescrição ocorrer no ano de 2008. Em sua exposição, o Relator informou que o processo foi remetido em março de 2003, pela Justiça do Trabalho, confirmando que o decurso do tempo encaminhou que o caso fosse alcançado pela prescrição. Destacou parecer no sentido da insuficiência de elementos probatórios. Após trâmite, houve a promoção de arquivamento de 12 de julho de 2017. Segundo colocado, concentrou-se o Relator no instituto da prescrição, indicando, no entanto, que se for o entendimento do CSMP, seja o caso enviado à Corregedoria do MPAl. O Conselheiro Sérgio Jucá levantou, ainda, a questão do direito de ressarcimento, sendo confirmado o prejuízo pelo Conselheiro Relator. Indagado pelo Presidente acerca da existência de algum encaminhamento, o Conselheiro Sérgio Jucá afirmou que o ideal seria providência quanto ao ressarcimento ao erário e a responsabilidade. O Conselheiro Relator destacou o fato da Promotoria de Justiça de Satuba haver ficado por um período de tempo vaga ou sob acumulação. Após debate, proclamado o resultado: à unanimidade de votos, o CSMP tomou conhecimento das matérias para homologar sua promoção de arquivamento, no voto do relator, cientificando o Senhor Promotor de Justiça para que analise a possibilidade de intentar qualquer medida judicial objetivando o ressarcimento ao erário; 3. PGJ/AL 843/2008. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado(a): Associação dos Moradores da rua Lucilo Simões. Assunto: Requerimento de providências. Em exposição, o Relator votou pela confirmação do arquivamento, haja vista o problema apresentado pela Associação ter sido sanado. Em discussão, o Conselheiro Sérgio Jucá destacou que a demanda foi instaurada em 2008, sendo longo o período de tramitação até o desfecho. O Conselheiro Walber elogiou a atuação do Conselheiro Márcio quando no exercício da função de Corregedor-Geral, tendo este agradecido e afirmado o amor e dedicação, destacando o apoio material e de pessoal fornecido pelo Procurador-Geral de Justiça do período, o Procurador de Justiça Sérgio Jucá. Proclamado o resultado: À unanimidade de votos, o CSMP tomou conhecimento das matérias para homologar suas promoções de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Em sequência, passou-se ao item da pauta: Comunicação e deliberação sobre a forma de provimento das 09 (nove) Promotorias de Justiça de 1ª entrância e da Promotoria de Justiça de 2ª entrância que se encontram vagas. O Presidente do CSMP comunicou a retirada de pauta da

comunicação acerca da forma de provimento das 09 (nove) Promotorias de Justiça de 1ª entrância, pois o MPAL não teve ainda a aprovação por parte do Governo, do remanejamento de verbas, necessário à implementação das remoções e futuras nomeações de novos Promotores de Justiça. Ato contínuo, comunicou-se estar vaga Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, de 2ª entrância, fazendo-se necessária a publicação de edital, pelo critério de merecimento. A pedido, o Secretário do CSMP informou que o último provimento na 2ª entrância foi da Promotoria de Justiça de Capela - promoção por antiguidade, sendo então, em respeito às regras, que a 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro seja provida por remoção por merecimento. Aprovada pelo CSMP a publicação do edital de remoção para Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, de 2ª entrância, pelo critério merecimento. Em sequência, partiu-se para os processos para deliberação: 1. Proc. PGJ/Al n.º 59/2018. Interessado: Ramon Formiga de Oliveira Carvalho. Assunto: Requerimento de remoção da Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela para a Promotoria de Justiça de Passo do Camaragibe, ambas de 1ª entrância; 2. Proc. PGJ/Al n.º 257/2018. Interessado: Rodrigo Soares da Silva. Assunto: Reclamação; 3. Proc. PGJ/Al n.º 346/2018. Interessado: Cyro Eduardo Blatter Moreira. Assunto: Req. Providências; 4. Proc. PGJ/Al n.º 363/2018. Interessado: Kleber Valadares Coelho Júnior. Assunto: Req. Providências. Aberta a palavra ao Secretário, este expôs, inicialmente, sobre o Proc. PGJ/Al n.º 59/2018. O Presidente destacou a Resolução CPJ n.º 8/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do MPAI. Após debate, o CSMP tomou conhecimento da decisão proferida pelo Presidente e todo o conteúdo do processo, decidindo acompanhar referida decisão, no sentido da impossibilidade do Interessado ser considerado automaticamente inscrito, quando da publicação dos Editais. Ato contínuo, no que diz respeito ao Proc. PGJ/Al n.º 257/2018, aberta a palavra pelo Presidente, o Secretário realizou exposição sobre o processo. O CSMP deliberou no sentido de ser feita a distribuição deste processo a um Conselheiro Relator e que seja encaminhada cópia integral dos autos aos Conselheiros. Ato contínuo, o Proc. PGJ/Al n.º 346/2018 foi retirado de pauta. Em sequência, com relação ao Proc. PGJ/Al n.º 363/2018, o CSMP deliberou por adotar o teor da decisão esposada pelo Presidente no Proc. PGJ/Al n.º 59/2018. O Presidente e os demais Conselheiros congratulam o Conselheiro Geraldo Magela pela aprovação da neta para o Curso de Medicina. Em sequência, o Conselheiro Walber externou a preocupação quanto aos processos que estão no SAJ para serem distribuídos, referentes ao ano de 2017. O Presidente reforçou a preocupação e expôs que o Procurador-Geral de Justiça já adiantou algumas providências. Concedida a palavra ao Secretário, este explanou a dificuldade na análise haja vista a duplicidade entre processos físicos e virtuais. Expondo a preocupação da Secretaria, informou que o mesmo e a Chefe da Secretaria do CSMP estão realizando a triagem dos processos, sendo após oficiada a distribuição. Após debate, o Secretário informou que a distribuição teve início por necessidade e que já se encontra pronto o ofício de comunicação. Apesar da preocupação maior dizer respeito aos procedimentos de 2017, concluiu-se pelo início da distribuição pelos procedimentos 2018, por ser menor o risco de duplicidade. O CSMP autorizou que seja realizada a distribuição no SAJ, dos processos novos, que vêm sendo recebidos por este Conselho a partir de fevereiro 2018, sendo realizado o confronto dos anteriores. Ficando o Secretário responsável em providenciar treinamento por parte de integrante do SAJ, junto aos Conselheiros e Assessores, nos gabinetes. O Presidente enalteceu o trabalho do Secretário, Promotor de Justiça, Edelzito Santos Andrade, conhecido por sua forma de enfrentar as atividades, uma honra em o ter como Secretário. Bem como a Chefe da Secretaria do CSMP, Alana Carina de B. L. D. Peixoto, já conhecida por alguns Conselheiros, uma grande profissional; ambos iniciando a atividade de Secretário e Assessora do Secretário. Registrou, então a satisfação da Presidência e de todo o Colegiado pela aquisição do Dr. Edelzito Santos Andrade e de Alana Carina de B. L. D. Peixoto. O Conselheiro Sérgio Jucá explanou sobre a alegria de participar do CSMP e da aquisição também do Dr. Edelzito Santos Andrade e Alana Carina de B. L. D. Peixoto, por qualidades conhecidas e reconhecidas, registrando ainda a saudade ao Dr. Delfino Costa Neto. O Presidente expôs também o orgulho em retornar ao CSMP. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Edelzito Santos Andrade, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc, lavrei a presente ata, que vai assinada, nos termos do art. 30, § 5º, do Regimento Interno, por mim, pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes.

Conselheiro – MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE -
Presidente

Conselheiro GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

Conselheiro SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

Conselheiro WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

Conselheiro LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

EDELZITO SANTOS ANDRADE

Promotor de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

Promotorias de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

e-mail: pj.2riolargo@mpal.mp.br

Inquérito Civil n.º 06.2017.00001178-5

Assunto: Criação / Extinção / Reestruturação de Órgãos ou Cargos Públicos Representante/Requerente: Nome da Parte Ativa Selecionada << Nenhuma informação disponível >>

Representado/Requerido: Prefeitura Municipal de Rio Largo/al

DESPACHO/ ADITAMENTO DA Portaria N.º 0021/2017/02PJ-RLarg

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual N.º 15/96 e, Considerando o disposto no parágrafo único do art. 4º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta o inquérito civil; Considerando a assinatura de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos presentes autos;

ADITA a Portaria N.º 0021/2017/02PJ-RLarg do Inquérito Civil n.º 06.2017.00001178-5, que passa a ter como objeto: apurar supostas irregularidades nas contratações realizadas pelo município de Rio Largo e pela Câmara de Vereadores de Rio Largo, bem como buscando maior rigidez e efetividade no controle das referidas contratações.

Determino a realização das seguintes diligências iniciais:

1. Retificar o cadastro no Sistema SAJ/MP para incluir a Câmara de Vereadores de Rio Largo como parte passiva nos autos do inquérito civil;
2. Comunique-se ao CSMP acerca do aditamento à portaria inicial;
3. Oficie-se ao PGJ solicitando a publicação do presente ato;
4. Após o cumprimento voltem-me os autos conclusos.

Rio Largo/AL, 07 de março de 2018.

Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça

PORTARIA0005/2018/02PJ-RLarg

Inquérito Civil n.º 06.2018.00000216-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, no uso das atribuições legais e prerrogativas conferidas pelo Art. 129 da Constituição Federal, pela Lei n.º 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual n.º 015/96, e na Resolução n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público; e CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Estadual promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social; e

CONSIDERANDO que, conforme a Lei n.º 7.347/85 e Resolução n. 23/2007 do CNMP, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, é o procedimento destinado a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais; e

CONSIDERANDO que a irregularidade apontada nos autos em face da empresa Movesa Motores e Veículos Ltda refere-se ao funcionamento de estabelecimento considerado potencialmente poluidor ou sem autorização dos órgãos ambientais, conforme Auto de Infração (Ofício n.º 185/2017 do Instituto do Meio Ambiente de Alagoas);

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, para verificar se a empresa autuada, Movesa Motores e Veículos Ltda, adequou-se à legislação que regulamenta o setor, corrigindo as irregularidades constatadas no auto de infração, firmando-se Termo de Ajustamento de Conduta ou, se necessário, esta Promotoria de Justiça ajuizará Ação Civil Pública, razão pela qual determino as seguintes providências:

- 1 - Autuar e registrar a presente Portaria;
- 2 - Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração desta Portaria;
- 3 - Solicitar ao Procurador-Geral de Justiça a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;
- 4 - Publique-se esta Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça;
- 5 - Nomear a Analista do Ministério Público, para secretariar este Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, V, da Resolução 23/2007, do CNMP;
- 6 - Notificar o investigado para: a) comparecer a esta Promotoria de Justiça em data a ser designada pela Secretaria, munido dos documentos constitutivos da empresa e documentos pessoais do representante, com o fim de celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC); b) caso tenha sanado as irregularidades apontadas no auto de infração, traga a estes autos a devida comprovação de licença ambiental; c) apresentar informações que entender esclarecedoras;
- 7 - Expeçam-se as notificações necessárias.

Rio Largo/AL, 22 de fevereiro de 2018.

Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA BRANCA

Portaria nº 08/2018, de 07 de Março de 2018.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da Promotoria de Justiça de Água Branca, com fundamento nas disposições do artigo 129 da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe-lhe a defesa do direito fundamental do cidadão, com base nos termos dos arts. 196, 198, II da Constituição Federal que evidenciam a saúde como dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e com escopo na Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.080/90) que dispõe que estão incluídas no âmbito do SUS a execução das ações necessárias à assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

CONSIDERANDO que é atribuição dos municípios exercerem, em sua esfera administrativa, a administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde, conforme preceituam os arts. 6º e 15, inciso III, da supradita norma;

CONSIDERANDO que, a despeito de o financiamento do Componente Básico de Assistência Farmacêutica ser de responsabilidade dos três entes federados, a responsabilidade pela aquisição e pelo fornecimento dos itens à população fica a cargo do ente municipal, e que eventual ausência, nas listas municipais, de medicamentos e insumos que se encontram previstos na RENAME, não autoriza a negativa do fornecimento desses itens pelas administração local, haja vista que RENAME possui caráter nacional e vige para todo o SUS,

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro nos arts. 26, I e 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174/2017 do CNMP, destinado a acompanhar a fiscalização da assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, bem a aquisição e fornecimento de medicamentos e serviços de Saúde pelo Município de Água Branca, com o escopo de dar efetividade ao dispositivo na Lei Federal nº 8080/90, e arts. 196 e 198, II da Constituição Federal. E para tanto, passo adotar as seguintes providências:

- a) Registro e autuação no SAJ-MP;
- b) Expedição de recomendação ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde Água Branca/AL, com a consequente requisição de informações;
- c) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para fins legais pertinentes à matéria;
- d) Publique-se no Diário Oficial.

Publique-se
Cumpra-se.

Água Branca, 07 de Março de 2018

ROMULO DE SOUTO CRASTO LEITE
Promotor de Justiça Titular

Nº 09.2017.00001082-0

MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE
JOAQUIM GOMES/AL
PORTARIA Nº01/2018 INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO Nº01/2018

EXTRAJUDICIAL - ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE TERMO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu órgão de execução abaixo assinado, em atenção às suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pela LC estadual nº15/96;

Considerando que nos autos do PIC nº03/2017, da Procuradoria Geral de Justiça, foi firmado o Acordo de Não-Persecução Penal nº22/2017, entre o Procurador-Geral de Justiça e o Prefeito de Joaquim Gomes, Adriano Ferreira Barros; INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no no art.8º, incisos I, II e IV da Resolução nº174 do Conselho Nacional do Ministério Público, para acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelo investigado no referido acordo, previstas na cláusula nº03, quais sejam:

1) no prazo de 120(cento e vinte) dias, a contar da assinatura do acordo, dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos sólidos do município de Joaquim Gomes;

2) firmar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com a Promotoria de Justiça local, no prazo do item anterior para: a) no prazo máximo de 5(cinco) anos, recuperar a área ambientalmente degradada pela aposição inadequada de resíduos sólidos no município de Joaquim Gomes; m b) promover a efetividade das políticas públicas inseridas na Lei nº12.305/2010;

Remeta-se cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os fins legais, bem como para a Corregedoria, para conhecimento.

Oficie-se ao Prefeito, encaminhando-lhe cópia desta Portaria, bem como do Termo de Acordo de Não-persecução Penal nº22/2017, agendando reunião para discutir os termos do Termo de Ajustamento de Conduta referido na cláusula nº3, item “b”, do aludido termo.

Afixe-se cópia desta Portaria no local de costume, a fim de dar publicidade aos interessados.

Joaquim Gomes, 04 de janeiro de 2018.

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATA GRANDE

Nº 09.2018.00000185-8

Portaria Nº 0010/2018/PJ-MGran

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Mata Grande, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/1993, 8º, §1, da Lei nº 7347/1985, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996 e da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP),

Considerando que ao Ministério Público incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público, social e outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 127 c/c art. 129, III, da Constituição Federal;

Considerando que os Conselhos Municipais representam um dos mais efetivos mecanismos para o exercício do controle social, sendo instrumentos de concretização da democracia participativa preconizada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, auxiliando na formulação, implementação e fiscalização de políticas públicas;

Considerando que é atribuída ao Ministério Público Estadual a função de defesa dos direitos e proteção aos idosos, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (Lei Complementar nº 25/98, artigo 46, VI, “a”, Lei Federal nº 8.625/93, artigo 25, IV, “a”), garantindo o respeito destes pelos órgãos da Administração Pública estadual ou Municipal, direta ou indireta (Lei Federal nº 8.625/93, artigo 27, inciso II);

Considerando que a função principal do Estatuto do Idoso é funcionar como uma carta de direitos, fortalecendo o controle do Poder Público em relação ao melhor tratamento das pessoas com idade avançada, respeitando a sua dignidade, galgando um lugar de respeito, transformando-se numa verdadeira educação cidadão, buscando alcançar a posição de cidadão efetivo na sociedade aos idosos com participação ativa;

Considerando que é importante a missão do Conselho do Idoso no que tange à deliberação, à supervisão, ao acompanhamento, à fiscalização e à avaliação (art. 7º da Lei nº 8.842/94) das políticas públicas destinadas ao atendimento da pessoa idosa, e sua ausência pode gerar consequências flagrantemente prejudiciais, eis que estas além de serem idosas, e conviverem com as dificuldades alheias a esta condição, também são em sua grande maioria humildes e necessitam de efetivo apoio tanto da sociedade como do Poder Público;

Considerando que no Município de Mata Grande, Estado de Alagoas, ainda não foi criado o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, conforme determina a Lei 8.842/94, e, por conseguinte não há uma Política Municipal de apoio ao Idoso, incorrendo o Poder Público em omissão ao determinado em Lei Federal;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, para acompanhamento e fomento por parte do Parquet, com vista à criação, por lei, e efetivo funcionamento, no município de Mata Grande-AL, do Conselho Municipal do Idoso, com implementação das medidas extrajudiciais e judiciais, eventualmente necessárias, tais como Recomendação, TAC, entre outras, à implementação do referido Órgão e promovendo as diligências necessárias à complementação das informações, passando a adotar, preliminarmente, as seguintes providências:

1 - Autuação e registro da presente Portaria no Livro de Procedimentos Administrativos;

2 - O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, visa fomentar a criação e instalação do CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, ao qual incumbirá, em âmbito municipal e sem prejuízo das atribuições legais dos demais órgãos competentes, elaborar diretrizes de execução de supervisão, ao acompanhamento, à fiscalização e à avaliação das políticas públicas destinadas ao atendimento da pessoa idosa;

3 - Encaminhar ofício à Prefeitura de Mata Grande requisitando informações a despeito da criação e instalação do CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, bem como solicitar demais informações sobre as políticas municipais destinadas ao atendimento da pessoa idosa e o intercâmbio dessas políticas públicas com demais atividades prestacionais da municipalidade, tais como: saúde, assistência social;

4 - Finalmente, oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicização da presente Portaria, na forma do artigo 9º da Resolução CNMP nº 174/2017. Registre-se em livro próprio e cumpra-se

Expeçam-se os ofícios requisitórios.
Cumpra-se.

Mata Grande-AL, 07 de Março de 2018

FABIO BASTOS NUNES
Promotor de Justiça Titular

Nº MP: 09.2018.00000189-1

Portaria Nº 0011/2018/PJ-MGran

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da Promotoria de Justiça de Mata Grande, com fundamento nas disposições do artigo 129 da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, e com base nos termos dos arts. 196, 198, II da Constituição Federal que evidenciam a saúde como direito fundamental do cidadão, bem como dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e com escopo na Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.080/90), que dispõe que estão incluídas no âmbito do SUS a execução das ações necessárias à assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

CONSIDERANDO que é atribuição dos municípios exercerem, em sua esfera administrativa, a administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde, conforme preceituam os arts. 6º e 15, inciso II, da supradita norma;

CONSIDERANDO que, a despeito de o financiamento do Componente Básico de Assistência Farmacêutica ser de responsabilidade dos três entes federados, a responsabilidade pela aquisição e pelo fornecimento dos itens à população fica a cargo do ente municipal, e que eventual ausência, nas listas municipais, de medicamentos e insumos que se encontram previstos na RENAME, não autoriza a negativa do fornecimento desses itens pelas administração local, haja vista que RENAME possui caráter nacional e vige para todo o SUS;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro nos arts. 26, I e 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução nº 174/2017 do CNMP, destinado a acompanhar a fiscalização da assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, bem a aquisição e fornecimento de medicamentos e serviços de Saúde pelo Município de Mata Grande, com o escopo de dar efetividade ao dispositivo na Lei Federal nº 8080/90, e arts. 196 e 198, II da Constituição Federal. E para tanto, passo adotar as seguintes providências:

- a) Registro e autuação no SAJ-MP;
- b) Expedição de recomendação ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde Mata Grande/AL, com a consequente requisição de informações;
- c) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para fins legais pertinentes à matéria;
- d) Publique-se no Diário Oficial.

Publique-se
Cumpra-se.

Mata Grande, 07 de Março de 2018.

FABIO BASTOS NUNES
Promotor de Justiça Titular

MP n.º 06.2018.00000311-2 - PORTARIA DE ABERTURA DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça de Matriz de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de aprofundamento e estudo das diligências já realizadas e da realização de outras imprescindíveis à resolução dos fatos que são objeto da presente Notícia de Fato, possíveis irregularidades em funcionamento de academia e atuação da vigilância sanitária local, em respeito ao prazo de tramitação respectivo, nos termos do artigo 3º, da Resolução n.º 174/2.017, do CNMP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, converte o procedimento já existente para INQUÉRITO CIVIL. Determino, para tanto, o seguinte:

I) Autue-se como INQUÉRITO CIVIL (com fulcro no art. 129, III, da Carta da República; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual - Lei Complementar nº 15/96; art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei 8.625/93), evoluindo-se os autos do já em tramitação, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;

II) Comunique-se da instauração do presente procedimento, por meio de ofício a ser encaminhado via e-mail, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;

III) Solicite-se, ao setor responsável, a publicação da presente em Diário Oficial; e,

IV) Reitere-se o Ofício de fls. 07, dispondo-se expressamente sobre as possíveis reprimendas legais em caso de omissão.

Matriz de Camaragibe, 08/03/2018

LUCAS S. J. CARNEIRO
Promotor de Justiça